

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
47/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Procedimento de análise de peça jornalística exibida no Telejornal
da RTP1, de 5 de Julho de 2010**

Lisboa
22 de Dezembro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 47/CONT-TV/2010

Assunto: Procedimento de análise de peça jornalística exibida no *Telejornal* da RTP1, de 5 de Julho de 2010

I. Exposição

1. A 14 de Julho de 2010, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante designada “ERC”) determinou a abertura de um procedimento de análise de uma peça jornalística transmitida na RTP1, no dia 5 de Julho, a propósito do reforço da segurança policial na praia do Tamariz, em Cascais, um dia após a ocorrência de desacatos naquele local.
2. A peça é composta por uma sequência de imagens que retrata um grupo de jovens a serem revistados no âmbito de uma intervenção policial que, numa apreciação preliminar por parte desta Entidade, poderá ser considerada lesiva da dignidade das pessoas retratadas ou colidir com o direito à não discriminação por motivos de pertença a uma determinada etnia ou nacionalidade.
3. Deste modo, em 14 de Julho, a RTP foi oficiada a pronunciar-se sobre o assunto.

II. A peça jornalística

4. No dia 5 de Julho do corrente ano, a RTP1 exibiu uma peça jornalística sobre a reacção do Ministério da Administração Interna e das autoridades policiais aos desacatos da praia do Tamariz, no dia seguinte à sua ocorrência. A peça teve exibição no *Telejornal*, por volta das 20h05.
5. No decorrer da peça é referido que, de acordo com a PSP, estiveram envolvidos nos confrontos dois grupos de 10 pessoas, algumas delas armadas. Como resultado,

uma pessoa ficou ferida com duas facadas. Algumas manchas de sangue no passadiço que leva à praia testemunham os acontecimentos.

6. Construída sobretudo a partir de imagens captadas naquela praia do concelho de Cascais, a peça inclui uma passagem em que se pode ver um grupo de jovens a ser ameaçado e revistado pela polícia, que inspecciona os seus documentos de identidade. Cerca de 15 jovens, na sua maioria negros, estão voltados para um muro, com os braços elevados, as mãos apoiadas na parede e as pernas ligeiramente afastadas, em posição de revista. Dois ou três jovens são apanhados de perfil.
7. Neste cenário, a reportagem da RTP capta o momento em que um agente da PSP se dirige aos jovens nos seguintes moldes: *“A partir de hoje. A partir deste momento vocês vão estar controlados na praia. Por isso é que estão aqui a ser revistados. Tolerância zero. Acabou! Não vai haver mais desacetos na praia do Tamariz, perceberam?”*
8. Os dois minutos da peça são ainda preenchidos com alguns testemunhos. Prestam declarações à RTP o subintendente da PSP de Cascais, assegurando que a operação *“mais não foi do que uma calendarização das ações que já tinham sido definidas”*; um banhista que afirma não sentir qualquer reforço do policiamento; o concessionário de um bar de praia que afirma que a instabilidade tem vindo a aumentar. São também mostradas as declarações do presidente da Câmara Municipal de Cascais à saída de uma reunião com o ministro da Administração Interna, assacando responsabilidades à falta de um dispositivo de segurança permanente, visível e dissuasor nas praias do município.

III. A oposição da RTP

9. Oficiada a pronunciar-se sobre a matéria em análise, a RTP defendeu não haver qualquer base de sustentação para o procedimento encetado pela ERC, na medida em que a reportagem apenas retrata o dia seguinte aos desacetos na praia do Tamariz, mostrando *“aquilo que foi dado a testemunhar pela equipa de reportagem em causa; nada mais do que isso.”*

10. Sobre quaisquer dúvidas que possam existir relativamente à observância de direitos fundamentais, o operador esclarece que, embora a reportagem apresente imagens do grupo de jovens a ser intimidado e revistado pela PSP, *“não foi – como nunca é! – intenção da RTP endossar quaisquer comportamentos racistas ou xenófobos”* à actuação policial.
11. Para consubstanciar a sua argumentação, a RTP junta o testemunho do autor da reportagem. Segundo explica o jornalista, no dia seguinte aos incidentes, dirigiu-se à praia do Tamariz com o repórter de imagem da RTP com o objectivo de recolher depoimentos no local. Já na praia os dois profissionais tentaram obter esclarecimentos junto de um porta-voz da PSP, presente no local, tendo sido informados de que se deveriam dirigir à esquadra de Cascais. Foi quando, ao abandonarem a praia, se depararam com *“40 indivíduos encostados à parede, revistados e identificados.”*
12. Perante aquela situação, considera que, *“[d]o ponto de vista estritamente jornalístico, a rusga policial – em especial nestas circunstâncias concretas – é uma imagem relevante e não devia ser ignorada porque ilustra uma exibição de força da polícia no dia imediatamente a seguir a uma série de incidentes que tiveram ampla cobertura mediática – e era esse o ângulo da reportagem”*.
13. É para a PSP que o operador remete todas as explicações sobre os contornos da operação, até porque a selecção dos indivíduos a revistar é da sua exclusiva competência. Prossegue defendendo que a *“combinação de texto e imagens evidencia ‘a demonstração de força’ decidida pelas autoridades policiais em resposta aos incidentes da véspera. Tal facto é reforçado pela audição das palavras que o responsável policial está a dirigir ao grupo.”*
14. Deste modo, a RTP mais não faz do que *“reportar os acontecimentos sem quaisquer juízos de valor e respeitando todos os direitos dos envolvidos.”* As próprias imagens editadas não permitem a identificação de qualquer um dos jovens envolvidos, pois estão todos de costas para a câmara ou protegidos por chapéus. Por outro lado, em momento algum do *“texto que acompanha as imagens é feita qualquer referência a raças, etnias ou nacionalidades.”*

15. A RTP conclui que apenas se procurou narrar os factos ocorridos naquele dia, tendo sido decidido não omitir as imagens de uma operação policial em que “*era evidente a homogeneidade racial dos visados*” para que a realidade daquele dia não fosse “*amputada*” e de molde a não esconder dos espectadores “*o sentido e a forma da reacção adoptada pelas autoridades policiais.*”

IV. Análise e fundamentação

16. A peça jornalística exibida no *Telejornal* da RTP, no dia seguinte aos incidentes na praia do Tamariz, deve ser analisada sob o prisma da sua eventual desconformidade com normas orientadoras da actividade jornalística, no que se refere, em concreto, à dignidade das pessoas retratadas e ao direito à não discriminação com base na raça, etnia ou nacionalidade.

17. No cerne da presente análise encontra-se a exibição de algumas imagens captadas na praia em que se pode ver um grupo de jovens, na sua maioria negros, a ser revistado e intimidado por agentes da PSP, no âmbito da operação policial realizada em resposta aos acontecimentos da véspera.

18. Na sua resposta à ERC, como se afirma *supra*, a RTP afirma que ao abandonar a praia se deparou com “*40 indivíduos encostados à parede, revistados e identificados*” e que a “*combinação de texto e imagens evidencia ‘a demonstração de força’ decidida pelas autoridades policiais*”. Acrescenta que “[*t*]al facto é reforçado pela audição das palavras que o responsável policial está a dirigir ao grupo” sendo “*evidente a homogeneidade racial dos visados*”.

19. Segundo o operador, foi esse conjunto de circunstâncias que o levaram a emitir a peça, também para que a realidade daquele dia não fosse “*amputada*” e não fosse escondido dos telespectadores “*o sentido e a forma da reacção adoptada pelas autoridades policiais.*”

20. Deduz-se da argumentação da RTP que a emissão da peça obedeceu a objectivos de denúncia da forma de reacção das forças policiais numa operação realizada “*no dia imediatamente a seguir a uma série de incidentes que tiveram ampla cobertura mediática*”, sendo esse o “*ângulo da reportagem*”.

21. O Conselho Regulador considera que a divulgação de situações como a descrita pela RTP, isto é, uma operação policial de “*demonstração de força*” perante um grupo de jovens se reveste de interesse público, para mais, realizada no dia seguinte àquele em que ocorreram desacatos no local. Como bem refere a RTP, a citada operação era susceptível de conduzir a uma associação entre os actos de violência da véspera e o grupo de jovens negros visados na acção policial.
22. Contudo, no decorrer da peça, não se observa qualquer diligência da parte da RTP no sentido não só de esclarecer os telespectadores sobre os contornos da operação testemunhada, designadamente no que respeita à relação dos jovens retratados nas imagens com os tumultos do dia anterior, como também não se identifica em qualquer momento a intenção de denúncia do operador do que considerou ser “*uma exibição de força da polícia no dia imediatamente a seguir a uma série de incidentes que tiveram ampla cobertura mediática*”. As imagens difundidas apenas expõem um grupo de jovens, maioritariamente negros, a ser intimado pelos agentes policiais.
23. Apesar de a RTP defender que o ângulo da reportagem consistia na ilustração da reacção de força manifestada pelas autoridades, cabendo à PSP a selecção dos indivíduos revistados, facto é que a peça não traduz essa intenção.
24. Não obstante a validade destes argumentos e, como referido *supra*, se reconhecer o interesse público e jornalístico das circunstâncias em que foi realizada a operação policial, os meios de comunicação, enquanto formadores de opinião pública, devem inscrever a sua actuação num quadro de responsabilidade social, no qual se inclui o combate a qualquer forma de discriminação baseada, entre outras, na etnia, na origem social ou nacional dos indivíduos visados no discurso jornalístico.
25. Tal dever encontra-se reflectido, designadamente, no artigo 14.º, n.º 2, al. e), do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, com a redacção em vigor, nos termos do qual o jornalista deve abster-se de tratar discriminatoriamente as pessoas em razão da sua raça, e no ponto 8 do Código Deontológico do Jornalista, aprovado em 4 de Maio de 1993, do qual decorre que o jornalista deve rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas em função da cor da pele ou raça.

26. Por seu turno, a Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, com a redacção em vigor, depois de estabelecer como fins da actividade de televisão os de “promover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural” (cfr. artigo 9.º, n.º 1, al. c), determina que a liberdade de programação deve, em qualquer caso, respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais (cfr. artigo 27.º, n.º 1), entre os quais se encontram os princípios fundamentais da igualdade e da não discriminação, previstos nos artigos 13.º e 26.º da Constituição da República Portuguesa.
27. A não observância destes princípios, ainda que não intencional ou involuntária, torna-se especialmente censurável tratando-se do concessionário do serviço público de televisão, a quem incumbe “[f]ornecer uma programação variada e abrangente, que promova a diversidade cultural e tenha em conta os interesses das minorias” e “[p]roporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural e contextualizada [...]” (cfr. artigos 50.º e 51.º, n.º 2, als. a) e c) da Lei da Televisão).
28. Atento o *supra* exposto, considera-se que a exibição das imagens dos jovens negros a serem revistados pela polícia, na sequência de um caso de violência com ampla difusão mediática, sem o enquadramento que a RTP diz ter pretendido dar ao acontecimento, é passível de induzir sentimentos xenófobos na opinião pública, reproduzindo e ampliando estereótipos e preconceitos que, em última análise, reforçam processos de estigmatização e de exclusão social, sendo, por conseguinte, uma situação contrária às normas ético-legais que balizam o exercício da actividade jornalística.

V. Deliberação

Tendo analisado a peça jornalística exibida no *Telejornal* de RTP1, em 5 de Julho de 2010, a propósito da resposta das autoridades policiais aos incidentes verificados na praia do Tamariz;

Considerando que a difusão das imagens da revista policial aos jovens, na sua maioria negros, sem que se identifique a relação destes com os acontecimentos do dia anterior, pode incitar processos de estigmatização e de exclusão social;

Relembrando a responsabilidade social que impende sobre os órgãos de comunicação social, e em particular sobre o operador do serviço público de televisão, na prossecução dos princípios fundamentais da igualdade e não discriminação;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, al. d), 8.º, als. d) e j), e 24.º, n.º 3, al. a) dos seus Estatutos, delibera instar a RTP a cumprir os normativos éticos e legais que orientam a actividade jornalística, acautelando práticas que possam estimular atitudes discriminatórias alicerçadas na cor da pele ou em atributos étnicos e de nacionalidade.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira (abstenção)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira